

EDITADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.687/2017, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2017, a Instrução Normativa nº 1.687/2017, que Regulamenta o Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766/2017. A Instrução Normativa regulamenta aspectos específicos do Programa. Dentre diversas disposições, a IN nº 1.687/2017 dispõe que poderão ser liquidados na forma do PRT:

- a) os débitos vencidos até 30.11.2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial;
- b) os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30.11.2016, desde que o requerimento de adesão ocorra de 1º.02 até 31.05.2017, e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30.11.2016; e
- c) os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF).

Por outro lado, estão excluídos do Programa de Regularização Tributária:

- a) os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas empresas do Simples e
- b) os débitos apurados na forma do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico).

Estabeleceu-se que a adesão ao programa ocorrerá mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço rfb.gov.br, a partir do dia 1º de fevereiro de 2017 até o dia 31 de maio de 2017. O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física, e R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica.